



DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 288 / 2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE À SRA. MARIA LEONOR FERNADES SILVA.

Autor: Ver. Gilberto Barreiro

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense à Sra. MARIA LEONOR FERNADES SILVA.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de outubro de 2022.

Reverendo Dionísio
PRESIDENTE DA MESA

Dr. Arlindo da Motta Paes
1º SECRETÁRIO



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1299 / 2022

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER AO ESTUDO DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Os vereadores signatários, no uso de suas atribuições legais e consoante o que dispõe o inciso I do art. 94, e o caput do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõem o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial de Estudo, composta por 5 (cinco) Vereadores, com a finalidade de proceder ao estudo da reforma da Lei Orgânica do município de Pouso Alegre, para apurar as alterações necessárias no sentido de adequar à Lei Orgânica Municipal à legislação constitucional vigente.

Art. 2º A composição da Comissão Especial será na forma prevista no art. 97 do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão Especial ou a Mesa Diretora poderão requisitar auxílio técnico de servidor componente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, a contar da data da reunião de instalação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 18 de outubro de 2022.

Reverendo Dionísio
PRESIDENTE DA MESA

Dionício do Pantano
2º SECRETÁRIO



CONVÊNIO

CONVÊNIO N. 9/2022

Unidade Concedente:

RAZÃO SOCIAL: Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CNPJ: 25.650.078/0001-82.

ENDEREÇO: Avenida São Francisco, 320.

BAIRRO: Primavera.

Cidade: Pouso Alegre.

Estado: Minas Gerais.

Telefone: (35) 3429-6507.

E-MAIL: cmpa@cmpa.mg.gov.br.

RESPONSÁVEL: Reverendo Dionísio Ailton Pereira, portador do RG nº 5.404.997 e inscrito no CPF sob o nº 794.371.686-87.

CARGO: Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Unidade de Ensino:

Nome: UNINTER EDUCACIONAL S/A.

C.N.P.J/MF: 02.261.854/0001-57.

Endereço: Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro.

Cidade: Curitiba.

Estado: Paraná.

Fone: (41) 2102-3300.

Representada por: Crístoper Adônis da Cruz, portador do RG nº 6.222.454-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 029.968.169-60.

Cargo: Coordenador da Central de Estágios.

As partes acima identificadas, neste ato, celebram entre si convênio para realização de estágios curriculares, nos termos da Lei 11788/08, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – Este Convênio tem por objetivo viabilizar para os alunos regularmente matriculados no Centro Universitário Uninter, a realização de **Estágio Curricular obrigatório**, conforme definido na Lei nº 11.788/2008.

Cláusula II – O Estágio será cumprido no âmbito da **Unidade Concedente** atendendo ao espírito de integração e profissionalização em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, observando-se a Lei nº 11.788/2008 e as disposições acadêmicas e condições definidas pelos cursos da **Instituição de Ensino**.

Cláusula III – A **Unidade Concedente** se obriga a:

- a) informar a **Instituição de Ensino** as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e candidatura dos alunos;
- b) organizar condições legais de estágio através de assinatura de Termo de Compromisso elaborado em comum acordo com a **Instituição de Ensino**;
- c) elaborar estudos visando aperfeiçoamento dos programas de estágio oferecendo-os à **Instituição de Ensino** a título de colaboração;
- d) nomear Supervisor de Estágios e programar os estágios dentro das condições exigidas por cada Curso e das possibilidades da **Unidade Concedente** bem como acompanhar o estagiário, analisando e atestando os seus relatórios;
- e) manter horário de estágio suficientemente flexíveis para permitir ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com o estágio e lhe permitir ausências justificadas para eventos de presença obrigatória na Instituição de Ensino;
- f) informar a Instituição de Ensino em casos de prorrogações e rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio;
- g) manter seus dados cadastrais (razão social, endereço completo, telefones, e-mail e contato) atualizados junto à **Instituição de Ensino**;
- h) ofertar instalações que tenham condição de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- i) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- j) por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Cláusula IV – A **Instituição de Ensino** obriga-se a:

- a) definir condições de realização de estágio segundo necessidades acadêmicas, orientando a **Unidade Concedente** quanto ao conteúdo técnico dos estágios;
- b) providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário sem ônus para a **Unidade Concedente**;
- c) propiciar aos alunos elegíveis à condição de estagiário as facilidades de candidatura às oportunidades oferecidas;
- d) assinar Termos de Compromisso de Estágio como Interveniente;

- e) designar Professor Orientador para acompanhamento do estágio, realizar avaliação do estágio e emitir certificado de consecução da exigência acadêmica legal.
- f) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g) exigir do estudante estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- h) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso.

Cláusula V – O presente convênio justifica-se por sua relevância acadêmica e social para o desenvolvimento do estudante no ambiente profissional, tendo em vista que, segundo a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Outrossim, a Câmara Municipal será beneficiada, tendo em vista que o estagiário auxiliará na execução de atividades administrativas, especificamente no Museu Municipal Tuany Toledo, contribuindo para o bom desempenho da administração pública, efetivando, assim, o princípio da eficiência.

Destarte, o estágio proporcionará aprendizado e experiência profissional ao estudante e contribuirá com o desempenho das atividades administrativas da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, gerando benefícios pela mútua integração acadêmica e profissional.

Cláusula VI – A Instituição de Ensino deverá apresentar e manter regular a seguinte documentação:

- a) Documentos de identificação: contrato ou estatuto social registrados.
- b) Se, quem for assinar o contrato, não for o representante legal da entidade, apresentar documento que o(a) habilite a assinar contratos e convênios em nome da Instituição de Ensino (procuração).
- c) Cartão CNPJ, que comprove que a contratada executa atividades pertinentes ao objeto do contrato.
- d) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da instituição de ensino.
- e) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, sob qualquer condição, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula VII – O estágio objeto do presente Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **Estagiário** e a **Unidade Concedente**.

Cláusula VIII – A **Instituição de Ensino** não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da **Unidade Concedente** durante o cumprimento do estágio.



Parágrafo Único: O disposto no caput desta cláusula também se aplica a danos morais e materiais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposo do estagiário.

Cláusula IX – O presente Convênio terá vigência por prazo de 5 anos, a partir de sua publicação, podendo, entretanto, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, gerando reflexos nos termos de compromisso eventualmente em vigor.

Parágrafo Único – A realização do estágio fica condicionada ao período máximo de 02 (dois) anos, conforme preceituado no artigo 11º da Lei nº 11.788/2008.

Cláusula X – Ficará responsável pela fiscalização deste convênio o(a) Coordenador(a) de Administração da Câmara Municipal.

Cláusula XI - A UNIDADE CONCEDENTE compromete-se a tratar os dados pessoais do(a) ESTAGIÁRIO(A) necessários para as atividades de estágio em atendimento à legislação de privacidade aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”) e demais disposições vigentes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, sob pena de confirmação de infração contratual e adoção das previsões cabíveis, em especial, mas não somente, advertência com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, nos limites da lei, sem prejuízo do dever de reparar todas e quaisquer perdas e danos que venham a ser suportados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Maiores informações sobre como a INSTITUIÇÃO DE ENSINO realiza o tratamento das informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), poderão ser observadas a qualquer momento na Política de Privacidade disponível em <https://www.uninter.com/politica-de-privacidade/>.

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de pactuação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Cláusula XII – Para cada termo de compromisso firmado será designado um supervisor do respectivo estágio.

Cláusula XIII - Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste Convênio e que não possa ser solucionada amigavelmente.



Pouso Alegre, 02 de outubro de 2022.

UNIDADE CONCEDENTE

Ver. Reverendo. Dionísio Ailton Pereira

Presidente da Câmara Municipal

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cristofer Adonis da Cruz

RG: 6.222.454-1 SSP/PR

COORDENADOR DA CENTRAL DE ESTÁGIOS